



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1111 DE 27 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre infrações administrativas derivadas da realização de eventos festivos lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 - e dá outras providências.”**

**A SANÇÃO**

Em 27/05/2021

Presidente

## Capítulo I Disposições gerais

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aqueles que promoverem festas ou eventos clandestinos de que resulte aglomeração de pessoas durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

## Capítulo II Das Infrações e sanções para o enfrentamento da emergência de saúde pública

### Seção I Das infrações

**Art. 2º** - Considera-se infração, para fins desta Lei:

I – realizar e/ou participar de evento de qualquer natureza compreendido como atividade ou reunião que gere aglomeração de pessoas para fins de lazer ou comemoração, a título gratuito ou oneroso, não autorizados pelo Poder Executivo municipal.

II – ceder imóvel, a título oneroso ou gratuito, com a finalidade de realização de evento festivo que cause aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, não se considera aglomeração a reunião de até 8 (oito) pessoas do mesmo núcleo familiar.

Parágrafo único. Qualquer outro tipo de reunião fora da hipótese descrita no artigo anterior caracteriza-se aglomeração.

### Seção II Do Processo Administrativo Sancionatório

**Art. 4º** - As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradores, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei e demais legislação aplicada à espécie.

**APROVADO - 1ª VOTAÇÃO**

Em 24/05/2021

Presidente

**APROVADO - 2ª VOTAÇÃO**

Em 24/05/2021

Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

27/05/2021

SM Perensin



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**Art. 5º** - As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

### Subseção I Das Penalidades

**Art. 6º** - No caso de infringência ao art. 2º, I e II, desta Lei, para as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo evento, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Para as pessoas físicas participantes do evento mencionado acima, a multa será de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos participantes.

**Art. 7º** - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 2º desta Lei, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento e demais cominações aplicadas à espécie.

### Seção III Disposições Finais

**Art. 8** - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições contidas no Decreto Lei nº 2.848/40 – Código Penal.

Art. 9º - Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Guarará.

**Art. 10** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 27 de maio de 2021.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal